



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2165, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$99.746,71 (Noventa e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.006.001	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.....	Ações de Fomento à Cultura - PNAB
CONTA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE	1.719	Transferências da PNAB – Lei 14.399/2022
FICHAS	XXX	R\$ 89.772,04

UNIDADE:	02.006.001	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.....	Ações de Fomento à Cultura - PNAB
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE	1.719	Transferências da PNAB – Lei 14.399/2022
FICHAS	XXX	R\$ 9.974,67



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O crédito especial mencionado neste artigo será utilizado para cobertura de despesas relativas as ações

§ 2º Na abertura do crédito especial, mediante decreto, fica autorizada a distribuição do valor total entre as dotações estabelecidas neste artigo, conforme resultado dos processos licitatórios e de seleção, e outros procedimentos concluídos após a adequação orçamentária estabelecida no art. 7º do Decreto Federal n.º 11.740, de 18/10/2023.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação apurado em 2024 na fonte 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, transferidos para a conta bancária BB Agência 1450-8, Conta corrente 19826-9, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ R\$ 11.969,61 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto 11.740, de 2023.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2117 de 20 de setembro de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal n.º 2052 de 21 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, - 3 de setembro de 2024.


Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito do Município de Antônio Carlos